

Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 046/96

"Extingue a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições da SEMAIJUS passam a ser exercidas pelas Secretarias de Estado: da Segurança Pública, Planejamento, Indústria e Comércio, do Gabinete Civil e Governadoria.

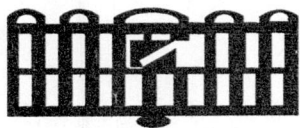
Art. 2º - Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, o Departamento do Meio Ambiente, sua estrutura organizacional, acervo técnico e material, além dos cargos constantes do anexo II.

Art. 3º - Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Conselho Penitenciário, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, suas estruturas organizacionais, acervos técnicos e material, além dos cargos constantes do anexo I.

Art. 4º - Ficam vinculados ao Gabinete Civil, o Departamento de Articulação Municipal e o Departamento de Assuntos Indígenas com suas estruturas organizacionais, acervos técnicos e material, além dos cargos constantes do anexo III.

Art. 5º - Fica vinculada à Governadoria, a Defensoria Pública, com sua estrutura organizacional, juntamente com o acervo técnico e material, e os cargos constantes do anexo IV.

Art. 6º - Fica extinto o Departamento de Planejamento Administrativo e Finanças, sua estrutura organizacional e os respectivos cargos.



Art. 7º - Os convênios e os ônus gerados pelas despesas realizadas, assinados pela SEMAIJUS, serão cumpridos pelas Secretarias de Estado cujas atribuições lhes tenham sido transferidas de acordo com esta norma.

Art. 8º - O acervo Patrimonial da SEMAIJUS, excedente após a transferência para as Secretarias de Estado que absorvem suas atribuições, será, após inventário, distribuído entre os demais órgãos estaduais.

Art. 9º - Fica extinta da Estrutura organizacional do Poder Executivo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça - SEMAIJUS.

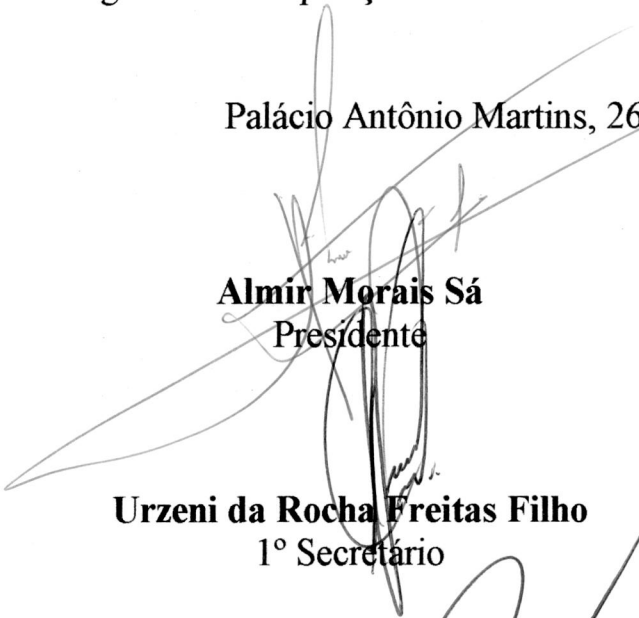
Art. 10 - As dotações orçamentárias, do ano corrente, da SEMAIJUS ficam vinculadas às Secretarias de Estado cujas atribuições lhes tenham sido transferidas nos termos desta Lei.

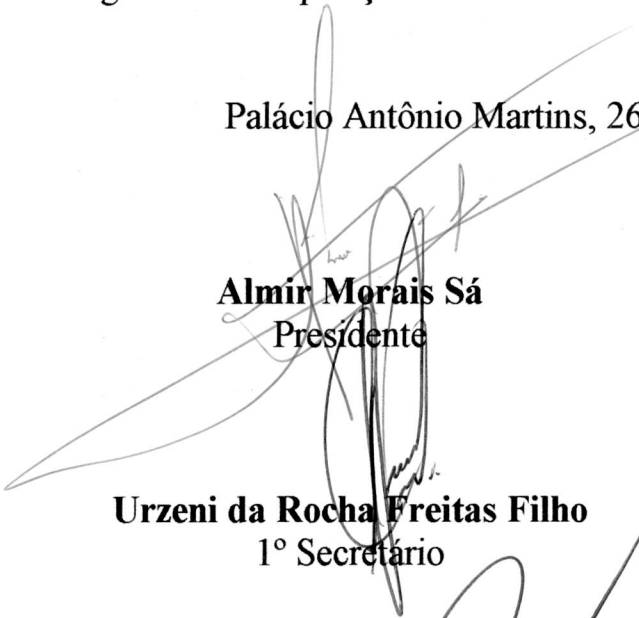
Art. 11 - O Poder Executivo, até 120 (cento e Vinte) dias, tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 1996.


Almir Moraes Sá
Presidente


Urzeni da Rocha Freitas Filho
1º Secretário


Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

ANEXO I

Secretaria de Estado da Segurança Pública

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor de Departamento do Sistema Penitenciário	1
CDS	II	Diretor da Penitenciária Agrícola de Boa Vista	1
FAI	II	Secretária de Diretor	2
		TOTAL	4

ANEXO II

Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor do Departamento do Meio Ambiente	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Recursos Naturais	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Proteção Ambiental	1
CDI	IV	Chefe da divisão de Normatização e Conscientização Ambiental	1
CDI	V	Chefe da Secção de Monitoramento	1
CDI	V	Chefe da secção de Eco-Desenvolvimento	1
CDI	V	Chefe da Secção de Avaliação de Impactos Ambientais	1
CDI	V	Chefe da Secção de Controle Ambiental	1
CDI	V	Chefe da secção de Normatização	1
CDI	V	Chefe da Secção de Conscientização	1
FAI	II	Secretária do Diretor	1
FAI	III	Secretária de Divisão	3
		TOTAL	14





**ANEXO III****Gabinete Civil**

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	I	Diretor do Departamento de Articulação Municipal	1
CDS	I	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Cooperação Técnica	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Acompanhamento de Programas e Investimentos	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Articulação das Comunidades Indígenas	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário	1
CDI	V	Chefe da Secção de Fomento Agropecuário	1
FAI	II	Secretária de Diretor	2
FAI	III	Secretária de Divisão	4
TOTAL			13

ANEXO IV**Defensoria Pública**

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDI	IV	Chefe da Divisão de Assistência Indiciária	1
CDI	IV	Chefe da divisão de Projetos e Defesa ao Consumidor	1
CDI	V	Chefe da Secção de Cadastro e Fiscalização	1
FAI	II	Secretária de Divisão	2
TOTAL			5

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI *06 de 04 Junho* de 1996.

“Extingue a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As atribuições da SEMAIJUS passam a ser exercidas pelas Secretarias de Estado: da Segurança Pública, Planejamento, Indústria e Comércio, Gabinete Civil e Governadoria.

Art. 2º - Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, o Departamento do Meio Ambiente, sua estrutura organizacional, acervo técnico e material, além dos cargos constantes do anexo II.

Art. 3º - Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Conselho Penitenciário, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, suas estruturas organizacionais, acervos técnicos e materiais, além dos cargos constantes do anexo I.

Art. 4º - Ficam vinculados ao Gabinete Civil, o Departamento de Articulação Municipal e o Departamento de Assuntos Indígenas com suas estruturas organizacionais, acervos técnicos e materiais, além dos cargos constantes do anexo III.

Art. 5º - Fica vinculada à Governadoria, a Defensoria Pública, com sua estrutura organizacional, juntamente com o acervo técnico e material, e os cargos constantes do anexo IV.

Art. 6º - Fica extinto o Departamento de Planejamento Administrativo e Finanças, sua estrutura organizacional e os respectivos cargos.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 7º - Os convênios e os ônus gerados pelas despesas realizadas, assinados pela SEMAIJUS, serão cumpridos pelas Secretarias de Estado cujas atribuições lhes tenham sido transferidas de acordo com esta norma.

Art. 8º - O acervo Patrimonial da SEMAIJUS, excedente após a transferência para as Secretarias de Estado que absorvem suas atribuições, será, após inventário, distribuído entre os demais órgãos estaduais.

Art. 9º - Fica extinta da Estrutura organizacional do Poder Executivo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça - SEMAIJUS.

Art. 10 - O Poder Executivo, até 120 (cento e vinte) dias, tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 31 de maio de 1996.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO I

Secretaria de Estado da Segurança Pública

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	V	Diretor de Departamento do Sistema Penitenciário.	1
CDS	V	Diretor da Penitenciária Agrícola de Boa Vista.	1
FAI	II	Secretária de Diretor.	2
TOTAL			4

ANEXO II

Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	V	Diretor do Departamento do Meio Ambiente.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Recursos Naturais.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Proteção Ambiental.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Normatização e Conscientização Ambiental	1
CDI	V	Chefe da Secção de Monitoramento.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Eco-Desenvolvimento.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Avaliação de Impactos Ambientais	1
CDI	V	Chefe da Secção de Controle Ambiental.	1
CDI	V	Chefe da Secção de Normatização.	
CDI	V	Chefe da Secção de Conscientização	
FAI	II	Secretária de Diretor.	1
FAI	III	Secretária de Divisão.	3
TOTAL			14



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO III Gabinete Civil

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDS	V	Diretor do Departamento de Articulação Municipal	1
CDS	V	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Cooperação Técnica.	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Acompanhamento de Programas de Investimentos	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Articulação das Comunidades Indígenas	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário	1
CDI	V	Chefe da Secção de Fomento Agropecuário.	1
FAI	II	Secretária de Diretor	2
FAI	III	Secretária de Divisão	4
TOTAL			13

ANEXO IV Defensoria Pública

CÓDIGO	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.
CDI	IV	Chefe da Divisão de Assistência Indiciária	1
CDI	IV	Chefe da Divisão de Projetos e Defesa ao Consumidor	1
CDI	V	Chefe da Secção de Cadastro e Fiscalização	1
FAI	II	Secretária de Divisão	2
TOTAL			5



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº11/96 - Boa Vista-RR, 31 de maio de 1996.

LEI NA SESSÃO D.
04/06/1996

Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que "extingue a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça, e dá outras providências".

A Comissão Interdisciplinar, designada em 1990 para estudar e apresentar a proposta de estrutura organizacional do Estado de Roraima, entendeu que a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente podia servir de apelo chamativo para a captação de recursos externos, visto sermos um Estado amazônico e com uma economia incipiente; englobando, outrossim, outras áreas que também mereciam destaque, como a articulação com os Municípios, as comunidades indígenas, Defensoria Pública e zoneamento ecológico-econômico e que não tinham sido contempladas na estrutura das demais Secretarias.

Hoje, a realidade mudou. Na maioria dos Estados vimos programas arrojados de enxugamento de pessoal e de simplificação/redução de estrutura organizacional, tornando as administrações mais ágeis, racionais e eficientes.

Em Roraima, o que deixará de existir é a estrutura organizacional da SEMAIJUS, pois os Programas, Projetos e atividades continuarão, vinculados a outras Secretarias, com execução garantida e em condições mais adequadas.

Na proposta de organização, o Departamento do Meio Ambiente será assumido pela Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio. Será assumido também por essa Secretaria o Zoneamento Ecológico-Econômico, e ambos estarão em sintonia com a política de desenvolvimento do Governo Estadual. O Meio Ambiente terá destaque especial na SEPLAN, pois sempre será levado em consideração quando forem discutidos programas de investimento em indústria, comércio e turismo, além da definição do planejamento estratégico nas áreas da infra-estrutura física e social.

A política indigenista, por sua complexidade, merecerá do Gabinete Civil uma atenção especial, estando mais próxima para as decisões do Governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

O Gabinete Civil dará, também, à articulação com os Municípios - função política - a necessária importância que requer esta atividade.

O Sistema Penitenciário volta ao comando da Secretaria de Segurança Pública que, por sua estrutura e preparo técnico, poderá administrá-lo com muito mais propriedade.

A Defensoria Pública, ligada diretamente à governadoria, terá a autonomia necessária para sua funcionalidade.

Com a nova proposta, todas as ações da SEMAIJUS estarão acomodadas na estrutura do Governo, com o objetivo precípuo de dar-lhes maior funcionalidade.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Deputados, espero a acolhida de Vossas Excelências ao que ora proponho, levando-se em conta os benefícios que advirão para a Administração Pública do Estado e sua população.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima